



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PP 011/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015 – PMB/PI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, COMPREENDENDO: (MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS, MEDICAMENTOS COMUNS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E PRÓTESE DENTÁRIA, MATERIAL DE LABORATÓRIO E EQUIPAMENTOS), CUJOS PREÇOS FICARÃO REGISTRADOS EM ATA COM FORÇA DE CONTRATO, QUE FICARÃO DISPONÍVEIS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES PELA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BENEDITINOS-PI

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS, Rua Floriano Peixoto, 270 - Centro – Beneditinos, Estado do Piauí, CEP 64.380-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.778/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Autoridade Competente, o Sr. AARÃO CRUZ MENDES, brasileiro, casado, RG nº 245.186-SSP-PI e CPF Nº. 131.785.473-04 e a empresa DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, com sede Av.Industrial Gil Martins, Nº 1203, Bairro Pio XII, Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.019-825, inscrita no CNPJ sob o nº 02.956.130/0001-28, a seguir denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal infra subscrito, firmam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, (LOTES I, II, III, V, VII e IX) COMPREENDENDO: (MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS, MEDICAMENTOS COMUNS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E PRÓTESE DENTÁRIA, EQUIPAMENTOS, CUJOS PREÇOS FICARÃO REGISTRADOS EM ATA COM FORÇA DE CONTRATO, QUE FICARÃO DISPONÍVEIS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES PELA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BENEDITINOS-PI**, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto Municipal nº 40/2013, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO de Material de Consumo –MEDICAMENTOS FARMACIA BÁSICA (Lote I), MEDICAÇÃO PSICOTROPICOS (Lote II), MEDICAMENTOS COMUNS (Lote III), MATERIAIS MÉDICO - HOSPITALARES (Lote V), MATERIAIS PARA PRÓTESE E CONSUMO ODONTOLÓGICO (Lote VII) e EQUIPAMENTOS (Lote IX)**, conforme descrito no Termo de referência e Especificações, Anexos I do Edital.

1.2- Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015 e seus anexos;
- b) carta proposta da **CONTRATADA**.

2-CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Presencial nº011/2015**, correrão por conta da dotação orçamentária na fonte de recursos: FPM, ICMS, FMS RECEITAS PRÓPRIAS, PAB, UNIDADE DE SAÚDE ANTONIO DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Objeto: Aquisição De Material De Consumo, Compreendendo:(Medicamentos Da Farmácia Básica, Psicotrópicos, Medicamentos Comuns, Material Médico Hospitalar, Odontológico E Prótese Dentária, Material De Laboratório E Equipamentos), Cujos Preços Ficarão Registrados Em Ata Com Força De Contrato, Que Ficarão Disponíveis Para Futuras Aquisições Pela Secretaria De Saúde Da Prefeitura De Beneditinos-Pi.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS



Fis nº 855
78

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

3.1 -O preço total do presente contrato é de R\$843.700,00 (oitocentos quarenta e três mil e setecentos reais), de acordo com a proposta comercial.

3.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimentos dos bens, inclusive garantia.

4- CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1- O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até a conclusão da entrega dos bens.

4.2- O prazo de entrega será de no máximo de cinco dias corridos, contados da data da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** que ocorrerá após assinatura deste **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2.1 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos/ente da Contratante, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública Municipal. Assim, esta autorização poderá proceder das seguintes formas:

a) o órgão/ente usuário do pregão formalizará solicitação a licitante vencedora deste certame, por meio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras;

b) o órgão usuário do pregão formalizará contrato com a licitante vencedora deste certame, por meio de Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direito e obrigações futuras.

4.3 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados na Cláusula Oitava, subitem 8.6 deste contrato, respeitando a previsão do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização do contrato caso seja detectado vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, se necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93.

4.4 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Prefeitura.

4.6 – Quando a entrega não for de uma única vez e restar obrigações futuras, o recebimento será realizado da seguinte forma:

a) Primeiramente o recebimento do objeto será provisório e dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.



Fls nº 856
88

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

b) O objeto será recebido definitivamente após verificação da adequação às especificações estipuladas no edital e anexos. Para comprovar aceitação deverá ser emitido pela comissão de recebimento, em até 10 dias do recebimento provisório, o Termo de Recebimento Definitivo.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 - As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Capítulo XIII do Edital, que a este integra.
- 5.2- Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.
- 5.3 -A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos serviços realizados, sob pena de não serem remunerados pelos serviços realizados .
- 5.4- A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 5.5- A contratante, antes da efetivação do pagamento, deverá exigir da contratada a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.
- 5.7-O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1- As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.
- 6.2 - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
 - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
 - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 6.2.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) Fornecer os bens em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
 - b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 - ADVERTÊNCIA



Fls nº 857
8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

6.3.1 - A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 - SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA

6.4.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal da Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos bem como descredenciado no SICAF, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

6.5.1 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à PMBL, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a PMB, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública Municipal será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Solicitante ou da PMB, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à PMB ou ao Órgão Solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.6.4 - Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula Sexta, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a PMB ou o Órgão Solicitante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da PMB, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo



Fls nº 8
2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9 - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.

7.2 - Realizar a fiscalização e controle do Contrato e providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, tendo em vista ao cumprimento dos prazos e condições previstas pela **CONTRATANTE**.

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula quinta deste instrumento.

8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Fornecer os BENS ao órgão/ente **CONTRATANTE**, em dias, após assinatura e publicação do extrato de contratação, ou dá simples Ordem de Fornecimento, em rigorosa obediência ao Termo de Referência, anexo I do Edital, Pregão Presencial nº 011/2015 e Especificações Técnicas dos itens, anexo I do Edital, Pregão Presencial nº 011/2015, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem como às especificações e instruções fornecidas por este Órgão. Caso uma prestação não seja concluída dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

8.2 - Não promover nenhuma alteração na especificações de quaisquer dos itens licitados durante **FORNECIMENTO**, sob pena das penalidades cabíveis.

8.3 - Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas pela **CONTRATADA** para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.

8.3.1 A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários.

8.4 - Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos BENS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade e quantidade dos mesmos e o cumprimento do prazo supracitado.

8.5 - Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, durante o período de garantia constante de sua proposta, durante o prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação pela Prefeitura.

8.6 - Entregar os BENS, nos locais indicados pelo órgão/ente Contratante. É responsabilidade da Contratada a despesa com todos os encargos, tributos, taxas, transportes, embalagem, carga, descarga, seguros, entre outras relacionadas ao fornecimento dos bens.

8.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante.

8.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.9. A contratada somente realizará o fornecimento após a autorização escrita da contratante.

8.10. Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.

8.11. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

8.12. Outras obrigações decorrentes da Minuta de Contrato Individual ou Ordem de Fornecimento.

8.13 - A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:



Fls nº 55
8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

- a) caso seja necessário o contratado deverá prestar, quando solicitado pelo órgão/ente Contratante, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
- b) Ressarcir ao órgão/ente Contratante eventuais prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 – O Contratante exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.

9.2 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos **BENS**, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante.

9.3 - A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos **BENS**.

9.4 - Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do **BEM**, facultará às partes a sua revisão, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

11.1 - EMBALAGEM E TRANSPORTE

11.1.2 - A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização, a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.

11.1.3 - Caso o **BEM** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à suas expensas e no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados do pedido formal pelo órgão/ente contratante, a substituição do **BEM** perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

12.1 - Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal;

12.2 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado ao fornecimento;
- e) a paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da Prefeitura em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



Fls nº 86
8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Prefeitura, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- o) a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Prefeitura, por prazo superior a trinta dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a não liberação, por parte da Prefeitura, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.5- A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

12.6 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

12.7. Sob pena de responsabilidade dos agentes envolvidos, mantenha estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa, vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou a modificação de itens com preços depreciativos viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais,

13.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

14.1 - A CONTRATADA deverá ofertar garantia para peças de reposição de no mínimo 03 (três) anos.



Fls nº 867
15

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

14.2 - Aplica-se a esta Cláusula, no que couber, o disposto na Cláusula Oitava deste contrato, e as Especificações técnicas anexada ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital de licitação, o Termo de Referência, Especificações Técnicas, e todos os demais anexos do edital, a nota de empenho emitida pela Contratante, o preço apresentada pela Contratada e registrado no S.R.P da PMB;

15.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

15.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

15.5. Será aplicada a legislação citada no preâmbulo deste contrato para dirimir eventuais omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - Fica assegurado aos caronas adesão de até 100% (cem por cento) das quantidades licitadas por Unidade da federação, independente do órgão ou ente requerente, sempre sob a aceitação do detentor do preço registrado e de acordo com sua capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Beneditinos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Beneditinos/PI 27 de Abril de 2015.

Aarão Cruz Mendes

Aarão Cruz Mendes

Prefeito Municipal

Roberto Marinho Barros da Silva

DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA

CNPJ: 02.956.130/0001-28

Testemunhas:

1.

Manoel Loureiro Ribeiro

CPF Nº. 18125786368

2.

Adriana Florência da Silva

CPF Nº. 055.444.073-64



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PP 011A/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015 – PMB/PI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, COMPREENDENDO: (MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS, MEDICAMENTOS COMUNS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E PRÓTESE DENTÁRIA, MATERIAL DE LABORATÓRIO E EQUIPAMENTOS), CUJOS PREÇOS FICARÃO REGISTRADOS EM ATA COM FORÇA DE CONTRATO, QUE FICARÃO DISPONÍVEIS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES PELA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BENEDITINOS-PI

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS, Rua Floriano Peixoto, 270 - Centro – Beneditinos, Estado do Piauí, CEP 64.380-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.778/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Autoridade Competente, o Sr. AARÃO CRUZ MENDES, brasileiro, casado, RG nº 245.186-SSP-PI e CPF Nº. 131.785.473-04 e a empresa D.R.C COMERCIO LTDA – EPP, com sede Av Odilon Araujo, Nº 940, Bairro Piçarra, Teresina, Estado do Piauí CEP 64.017-901, inscrita no CNPJ sob o nº 04.651.057/0001-01, a seguir denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal infra subscrito, firmam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, (LOTES IV, VI e VIII) COMPREENDENDO: (MEDICAMENTOS COMUNS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATÓRIO), CUJOS PREÇOS FICARÃO REGISTRADOS EM ATA COM FORÇA DE CONTRATO, QUE FICARÃO DISPONÍVEIS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES PELA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BENEDITINOS-PI**, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto Municipal nº 40/2013, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO de Material de Consumo – MEDICAMENTOS COMUNS (Lote IV), MATERIAIS MÉDICO - HOSPITALARES (Lote VI) e MATERIAIS DE LABORATÓRIO (Lote VIII)**, conforme descrito no Termo de referência e Especificações, Anexos I do Edital.

1.2- Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015 e seus anexos;
- b) carta proposta da **CONTRATADA**.

2-CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Presencial nº011/2015**, correrão por conta da dotação orçamentária na fonte de recursos: FPM, ICMS, FMS RECEITAS PRÓPRIAS, PAB, UNIDADE DE SAÚDE ANTONIO DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Objeto: Aquisição De Material De Consumo, Compreendendo:(Medicamentos Comuns, Material Médico Hospitalar, Material De Laboratório), Cujos Preços Ficarão Registrados Em Ata Com Força De Contrato, Que Ficarão Disponíveis Para Futuras Aquisições Pela Secretaria De Saúde Da Prefeitura De Beneditinos-Pi.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimentos dos bens, inclusive garantia.



Fis nº 86
B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

4- CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1- O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até a conclusão da entrega dos bens.

4.2- O prazo de entrega será de no máximo cinco dias corridos, contados da data da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** que ocorrerá após assinatura deste **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2.1 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos/ente da Contratante, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública Municipal. Assim, esta autorização poderá proceder das seguintes formas:

a) o órgão/ente usuário do pregão formalizará solicitação a licitante vencedora deste certame, por meio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras;

b) o órgão usuário do pregão formalizará contrato com a licitante vencedora deste certame, por meio de Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direito e obrigações futuras.

4.3 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados na Cláusula Oitava, subitem 8.6 deste contrato, respeitando a previsão do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização do contrato caso seja detectado vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, se necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93.

4.4 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Prefeitura.

4.6 – Quando a entrega não for de uma única vez e restar obrigações futuras, o recebimento será realizado da seguinte forma:

a) Primeiramente o recebimento do objeto será provisório e dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

b) O objeto será recebido definitivamente após verificação da adequação às especificações estipuladas no edital e anexos. Para comprovar aceitação deverá ser emitido pela comissão de recebimento, em até 10 dias do recebimento provisório, o Termo de Recebimento Definitivo.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Capítulo XIII do Edital, que a este integra.



Fls nº 2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

5.2- Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3 -A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos serviços realizados, sob pena de não serem remunerados pelos serviços realizados .

5.4- A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.5- A contratante, antes da efetivação do pagamento, deverá exigir da contratada a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.7-O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1- As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2 - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Fornecer os bens em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 - ADVERTÊNCIA

6.3.1 - A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;



Fls nº 2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 - SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA

6.4.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal da Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos bem como descredenciado no SICAF, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

6.5.1 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à PMBL, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a PMB, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública Municipal será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a)tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b)praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c)demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados;

d)reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Solicitante ou da PMB, em caso de reincidência;

e)apresentarem à PMB ou ao Órgão Solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f)praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.6.4 - Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula Sexta, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a PMB ou o Órgão Solicitante propor que seja responsabilizado:

a)civilmente, nos termos do Código Civil;

b)perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c)criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da PMB, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9 - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A



Fis nº 86
18

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

7- CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
7.2 – Realizar a fiscalização e controle do Contrato e providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, tendo em vista ao cumprimento dos prazos e condições previstas pela **CONTRATANTE**.
7.3 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula quinta deste instrumento.

8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Fornecer os **BENS** ao órgão/ente **CONTRATANTE**, em dias, após assinatura e publicação do extrato de contratação, ou dá simples Ordem de Fornecimento, em rigorosa obediência ao Termo de Referência, anexo I do Edital, Pregão Presencial nº011/2015 e Especificações Técnicas dos itens, anexo I do Edital, Pregão Presencial nº011./2015, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem como às especificações e instruções fornecidas por este Órgão. Caso uma prestação não seja concluída dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
8.2 - Não promover nenhuma alteração na especificações de quaisquer dos itens licitados durante **FORNECIMENTO**, sob pena das penalidades cabíveis.
8.3 - Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas pela **CONTRATADA** para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
8.3.1 A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários.
8.4 - Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **BENS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade e quantidade dos mesmos e o cumprimento do prazo supracitado.
8.5 - Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer **BEM** que apresente defeito de fabricação, durante o período de garantia constante de sua proposta, durante o prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação pela Prefeitura.
8.6 - Entregar os **BENS**, nos locais indicados pelo órgão/ente Contratante. É responsabilidade da Contratada a despesa com todos os encargos, tributos, taxas, transportes, embalagem, carga, descarga, seguros, entre outras relacionadas ao fornecimento dos bens.
8.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante.
8.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
8.9. A contratada somente realizará o fornecimento após a autorização escrita da contratante.
8.10. Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.
8.11. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.
8.12. Outras obrigações decorrentes da Minuta de Contrato Individual ou Ordem de Fornecimento.
8.13 - A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
a) caso seja necessário o contratado deverá prestar, quando solicitado pelo órgão/ente Contratante, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
b) Ressarcir ao órgão/ente Contratante eventuais prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 – O Contratante exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.

A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

Fis nº
[Handwritten signature]

9.2 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante.

9.3 - A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.

9.4 - Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

11.1 - EMBALAGEM E TRANSPORTE

11.1.2 - A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização, a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.

11.1.3 - Caso o BEM objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à suas expensas e no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados do pedido formal pelo órgão/ente contratante, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

12.1 - Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal;

12.2 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado ao fornecimento;
- e) a paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da Prefeitura em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Prefeitura, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

[Handwritten signature]



Fis nº 86
76

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

- o) a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Prefeitura, por prazo superior a trinta dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a não liberação, por parte da Prefeitura, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.5- A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

12.6 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

12.7. Sob pena de responsabilidade dos agentes envolvidos, mantenha estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa, vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou a modificação de itens com preços depreciativos viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais,

13.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

14.1 - A CONTRATADA deverá ofertar garantia para peças de reposição de no mínimo 03 (três) anos.

14.2 - Aplica-se a esta Cláusula, no que couber, o disposto na Cláusula Oitava deste contrato, e as Especificações técnicas anexada ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital de licitação, o Termo de Referência, Especificações Técnicas, e todos os demais anexos do edital, a nota de empenho emitida pela Contratante, o preços apresentada pela Contratada e registrado no S.R.P da PMB;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

Fls nº 86
75

15.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

15.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

15.5. Será aplicada a legislação citada no preâmbulo deste contrato para dirimir eventuais omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

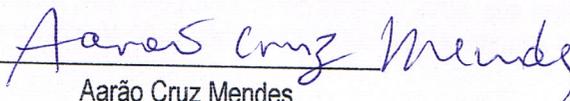
18.1 - Fica assegurado aos caronas adesão de até 100% (cem por cento) das quantidades licitadas por Unidade da federação, independente do órgão ou ente requerente, sempre sob a aceitação do detentor do preço registrado e de acordo com sua capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Beneditinos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Beneditinos/PI 27 de Abril de 2015.

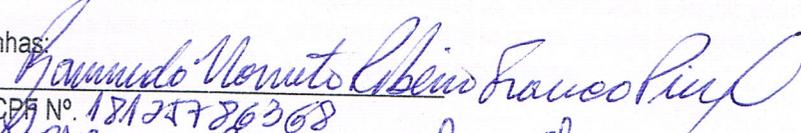


Aarão Cruz Mendes
Prefeito Municipal

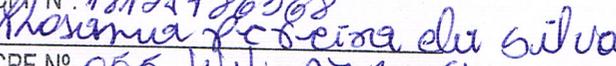

D.R.C COMERCIO LTDA – EPP
CNPJ: 04.651.057/0001-01

Testemunhas:

1.


CPF Nº. 181.217.863-68

2.


CPF Nº. 055.444.273-64



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

Fls nº 80
[Handwritten signature]

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PP 011B/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015 – PMB/PI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, COMPREENDENDO: (MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS, MEDICAMENTOS COMUNS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E PRÓTESE DENTÁRIA, MATERIAL DE LABORATÓRIO E EQUIPAMENTOS), CUJOS PREÇOS FICARÃO REGISTRADOS EM ATA COM FORÇA DE CONTRATO, QUE FICARÃO DISPONÍVEIS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES PELA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BENEDITINOS-PI

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS, Rua Floriano Peixoto, 270 - Centro – Beneditinos, Estado do Piauí, CEP 64.380-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.778/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Autoridade Competente, o Sr. AARÃO CRUZ MENDES, brasileiro, casado, RG nº 245.186-SSP-PI e CPF Nº. 131.785.473-04 e a empresa J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO–EPP, com sede CJ Parque Piauí, Nº 11, Quadra 47, Casa, Bairro Parque Piauí, Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.025-160, inscrita no CNPJ sob nº 04.356.109/0001-17, a seguir denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal infra subscrito, firmam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, (Lote X) COMPREENDENDO: (MATERIAL PARA CURATIVO), CUJOS PREÇOS FICARÃO REGISTRADOS EM ATA COM FORÇA DE CONTRATO, QUE FICARÃO DISPONÍVEIS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES PELA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BENEDITINOS-PI**, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto Municipal nº 40/2013, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO de Material de Consumo – CURATIVOS (Lote X)**, conforme descrito no Termo de referência e Especificações, Anexos I do Edital.

1.2- Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015 e seus anexos;
- b) carta proposta da **CONTRATADA**.

2-CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Presencial nº011/2015**, correrão por conta da dotação orçamentária na fonte de recursos: FPM, ICMS, FMS RECEITAS PRÓPRIAS, PAB, UNIDADE DE SAÚDE ANTONIO DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Objeto: Aquisição De Material De Consumo, Compreendendo: (Material Curativo), Cujos Preços Ficarão Registrados Em Ata Com Força De Contrato, Que Ficarão Disponíveis Para Futuras Aquisições Pela Secretaria De Saúde Da Prefeitura De Beneditinos-Pi.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 -O preço total do presente contrato é de R\$ 168.900,00 (cento e sessenta e oito mil e novecentos reais), de acordo com a proposta comercial.

3.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimentos dos bens, inclusive garantia.

4- CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

[Handwritten signature]



Fls. nº 871
75

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

- 4.1- O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até a conclusão da entrega dos bens.
- 4.2- O prazo de entrega será de no máximo cinco dias corridos, contados da data da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** que ocorrerá após assinatura deste **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2.1 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos/ente da Contratante, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública Municipal. Assim, esta autorização poderá proceder das seguintes formas:
- a) o órgão/ente usuário do pregão formalizará solicitação a licitante vencedora deste certame, por meio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras;
- b) o órgão usuário do pregão formalizará contrato com a licitante vencedora deste certame, por meio de Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direito e obrigações futuras.
- 4.3 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados na Cláusula Oitava, subitem 8.6 deste contrato, respeitando a previsão do órgão ou ente.
- 4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização do contrato caso seja detectado vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, se necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93.
- 4.4 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.5 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
- b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
- c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Prefeitura.
- 4.6 – Quando a entrega não for de uma única vez e restar obrigações futuras, o recebimento será realizado da seguinte forma:
- a) Primeiramente o recebimento do objeto será provisório e dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
- b) O objeto será recebido definitivamente após verificação da adequação às especificações estipuladas no edital e anexos. Para comprovar aceitação deverá ser emitido pela comissão de recebimento, em até 10 dias do recebimento provisório, o Termo de Recebimento Definitivo.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 - As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Capítulo XIII do Edital, que a este integra.
- 5.2- Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas
-



Fls nº 87
[Handwritten signature]

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3 - A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos serviços realizados, sob pena de não serem remunerados pelos serviços realizados .

5.4- A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.5- A contratante, antes da efetivação do pagamento, deverá exigir da contratada a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.7-O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1- As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2 - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Fornecer os bens em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 - ADVERTÊNCIA

6.3.1 - A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

[Handwritten signature]



Fis nº 873
85

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 - SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA

6.4.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal da Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos bem como descredenciado no SICAF, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

6.5.1 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à PMBL, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a PMB, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública Municipal será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a)tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c)demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d)reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Solicitante ou da PMB, em caso de reincidência;
- e)apresentarem à PMB ou ao Órgão Solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f)praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.6.4 - Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula Sexta, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a PMB ou o Órgão Solicitante propor que seja responsabilizado:

- a)civilmente, nos termos do Código Civil;
- b)perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c)criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da PMB, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9 - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Fis nº 87
78

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

7- CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
7.2 – Realizar a fiscalização e controle do Contrato e providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, tendo em vista ao cumprimento dos prazos e condições previstas pela **CONTRATANTE**.
7.3 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula quinta deste instrumento.

8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Fornecer os BENS ao órgão/ente **CONTRATANTE**, em dias, após assinatura e publicação do extrato de contratação, ou dá simples Ordem de Fornecimento, em rigorosa obediência ao Termo de Referência, anexo I do Edital, Pregão Presencial nº011/2015 e Especificações Técnicas dos itens, anexo I do Edital, Pregão Presencial nº011./2015, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem como às especificações e instruções fornecidas por este Órgão. Caso uma prestação não seja concluída dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
8.2 - Não promover nenhuma alteração na especificações de quaisquer dos itens licitados durante **FORNECIMENTO**, sob pena das penalidades cabíveis.
8.3 - Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas pela **CONTRATADA** para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
8.3.1 A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários.
8.4 - Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos BENS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade e quantidade dos mesmos e o cumprimento do prazo supracitado.
8.5 - Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, durante o período de garantia constante de sua proposta, durante o prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação pela Prefeitura.
8.6 - Entregar os BENS, nos locais indicados pelo órgão/ente Contratante. É responsabilidade da Contratada a despesa com todos os encargos, tributos, taxas, transportes, embalagem, carga, descarga, seguros, entre outras relacionadas ao fornecimento dos bens.
8.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante.
8.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
8.9. A contratada somente realizará o fornecimento após a autorização escrita da contratante.
8.10. Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.
8.11. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.
8.12. Outras obrigações decorrentes da Minuta de Contrato Individual ou Ordem de Fornecimento.
8.13 - A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
a) caso seja necessário o contratado deverá prestar, quando solicitado pelo órgão/ente Contratante, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
b) Ressarcir ao órgão/ente Contratante eventuais prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 – O Contratante exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.



Fis nº 875
JB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

9.2 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante.

9.3 - A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.

9.4 - Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

11.1 - EMBALAGEM E TRANSPORTE

11.1.2 - A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização, a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.

11.1.3 - Caso o BEM objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à suas expensas e no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados do pedido formal pelo órgão/ente contratante, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

12.1 - Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal;

12.2 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado ao fornecimento;
- e) a paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da Prefeitura em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Prefeitura, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;



Fls n° 87
70

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

- o) a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Prefeitura, por prazo superior a trinta dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a não liberação, por parte da Prefeitura, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.5- A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

12.6 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

12.7. Sob pena de responsabilidade dos agentes envolvidos, mantenha estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa, vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou a modificação de itens com preços depreciativos viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais,

13.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

14.1 - A CONTRATADA deverá ofertar garantia para peças de reposição de no mínimo 03 (três) anos.

14.2 - Aplica-se a esta Cláusula, no que couber, o disposto na Cláusula Oitava deste contrato, e as Especificações técnicas anexada ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital de licitação, o Termo de Referência, Especificações Técnicas, e todos os demais anexos do edital, a nota de empenho emitida pela Contratante, o preços apresentada pela Contratada e registrado no S.R.P da PMB;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

Fis nº 877
70

15.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

15.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

15.5. Será aplicada a legislação citada no preâmbulo deste contrato para dirimir eventuais omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

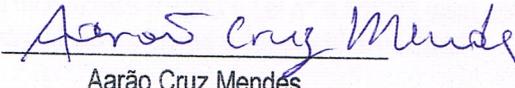
18.1 - Fica assegurado aos caronas adesão de até 100% (cem por cento) das quantidades licitadas por Unidade da federação, independente do órgão ou ente requerente, sempre sob a aceitação do detentor do preço registrado e de acordo com sua capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Beneditinos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Beneditinos/PI 27 de Abril de 2015.


Aarão Cruz Mendés
Prefeito Municipal

J.A. OLIVEIRA COMÉRCIO-EPP
CNPJ: 04.356.109/0001-17

Testemunhas:

1.

CPF Nº. 18125786368

2.

CPF Nº. 055.444.973-64



Finalizar Registro de Preço [011/2015]

Fls nº 89

Emitido em
19/05/2015
11:07:28

Finalizar Registro de Preço

Data de Abertura* 01/04/2015 08:30:00	Data de Publicação 20/03/2015	Status Finalizado
Nº do Procedimento 011/2015	Nº Processo Administrativo 014/2015	Nº do Processo TC-N-007792/15
Objeto Registro de preços para aquisição de Material de Consumo, compreendendo: (Medicamentos da Farmácia Básica, Psicotrópicos, Medicamentos Comuns, Material Médico Hospitalar, Odontológico e Prótese Dentária, Material de Laboratório e Equipamentos), cujos preços ficarão registrados em ata com força de contrato, que ficarão disponíveis para futuras aquisições pela Secretaria de Saúde da Prefeitura de Beneditinos, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.		Exercício 2015
Valor Previsto 1.00	Tipo de Licitação* 2	Modalidade 7
Data da Abertura/Cancelamento 01/04/2015	Data Homologação 20/04/2015	Data Adjudicação 20/04/2015
Observação		
Notas Explicativas VENCEDORES: LOTES I, II, III, V, VII e IX - EMPRESA DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - VALOR R\$1.339.200,00 LOTES IV, VI e VIII - EMPRESA D. R. C. COMERCIO LTDA EPP - VALOR R\$764.000,00 LOTE X - EMPRESA J. A. OLIVEIRA COMERCIO EPP - VALOR R\$368.900,00		

Itens do Registro de Preço					
Exc.	Cód	Item ou Lote da Licitação			
1.	<input type="checkbox"/>	77987 registro de preços para aquisição de Material de Consumo			
<input type="checkbox"/> Vencedores do Item			Novo Detalhe		
	Exc.	Participante	Quantidade	Valor	Valor Total
1.1.	<input type="checkbox"/>	33130 DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1,00	1.339.200,00	1.339.200,00
1.2.	<input type="checkbox"/>	33134 D R C COMERCIO LTDA EPP	1,00	764.000,00	764.000,00
1.3.	<input type="checkbox"/>	41666 J. A. OLIVEIRA COMERCIO EPP	1,00	368.900,00	368.900,00



Fis. 878
86

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

ORDEM DE FORNECIMENTO

Licitantes: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, CNPJ: 02.956.130/0001-28
D.R.C COMERCIO LTDA – EPP, CNPJ: 04.651.057/0001-01
J.A. OLIVEIRA COMÉRCIO–EPP, CNPJ: 04.356.109/0001-17

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, COMPREENDENDO: (MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS, MEDICAMENTOS COMUNS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E PRÓTESE DENTÁRIA, MATERIAL DE LABORATÓRIO E EQUIPAMENTOS), CUJOS PREÇOS FICARÃO REGISTRADOS EM ATA COM FORÇA DE CONTRATO, QUE FICARÃO DISPONÍVEIS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES PELA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BENEDITINOS-PI

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 011/2015.

Prezado Senhor,

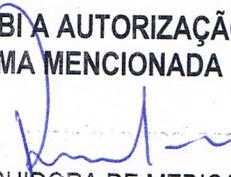
Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar o fornecimento dos produtos objeto do Pregão Presencial em referência.

BENEDITINOS – PI, 13 de Abril de 2015.

AUTORIZAMOS

AARÃO CRUZ MENDES
Prefeito Municipal

**RECEBI A AUTORIZAÇÃO
ACIMA MENCIONADA**


DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA
CNPJ: 02.956.130/0001-28


D.R.C COMERCIO LTDA – EPP
CNPJ: 04.651.057/0001-01

J.A. OLIVEIRA COMÉRCIO–EPP
CNPJ: 04.356.109/0001-17